



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 13/2026

Campo Novo, 17 de Março de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 13 de 17 de Março de 2026, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR PROJETO REGIONAL DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E BOVINOS DE CORTE, VINCULADO A CONSULTA POPULAR 2020-2021, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSÉ GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE MARÇO 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13/2026, que autoriza o Município de Campo Novo a aderir ao Projeto Regional de Apoio à Cadeia Produtiva do Leite e Bovinos de Corte, vinculado à Consulta Popular 2020/2021, no âmbito do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025, firmado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR e a Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM.

A proposta tem origem em demanda regional apresentada pela população da Região Celeiro – Corede Celeiro, por meio do processo participativo da Consulta Popular, instrumento democrático que permite à comunidade indicar prioridades de investimento para o desenvolvimento regional. Nesse processo, foi eleita como prioridade a implementação de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite e da bovinocultura de corte, atividades de grande relevância econômica e social para os municípios da região.

O projeto prevê a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural – PDR, abrangendo os 21 municípios integrantes do Corede Celeiro. Esse documento terá como finalidade diagnosticar a realidade do setor primário, identificar potencialidades e desafios, bem como orientar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da produção agropecuária local.

Além disso, serão ofertados cursos de capacitação para membros dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR) e cursos de gestão direcionados aos produtores rurais, especialmente aqueles vinculados à cadeia produtiva do leite. Tais ações visam qualificar a gestão das propriedades rurais, incentivar a profissionalização do setor, melhorar os índices de produtividade e promover a permanência das famílias no meio rural, fortalecendo também a sucessão familiar nas propriedades.

O investimento total previsto para a execução do projeto regional é de R\$ 396.547,90, sendo R\$ 371.429,00 provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Rural, e R\$ 25.118,90 de contrapartida da entidade conveniente, SETREM, valor este composto pelo rateio entre os 21 municípios participantes, correspondendo a R\$ 1.196,14 para cada município.

Dessa forma, a participação do Município de Campo Novo no referido projeto representa uma oportunidade estratégica de fortalecimento do setor agropecuário, especialmente da cadeia leiteira, que possui significativa importância econômica para o município e para toda a região. A iniciativa também contribui para a melhoria da gestão pública voltada ao desenvolvimento rural, a qualificação dos produtores e o incremento da produção com eficiência, qualidade e sustentabilidade.

Importa destacar que o custo de adesão para o município é reduzido frente aos benefícios que o projeto proporcionará, especialmente no que se refere ao acesso a diagnósticos técnicos, planejamento estratégico rural e capacitação dos produtores.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que o projeto poderá proporcionar ao setor produtivo rural do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo/RS,
aos 17 dias do mês de março de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, A ADERIR PROJETO REGIONAL DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E BOVINOS DE CORTE, VINCULADO A CONSULTA POPULAR 2020-2021, NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 4944/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM.

O Prefeito de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte L E I .

TÍTULO I

DO PROJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Projeto Regional de que trata a presente Lei, refere-se a uma demanda oriunda da participação dos munícipes da Região Celeiro – Corede Celeiro, realizada e votada no ano 2020, através da Consulta Popular 2020/2021, sendo eleita como Projeto Regional, para a finalidade de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte, recentemente conveniado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, pela Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, na forma do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025.

Art. 2º - Fica autorizado a participação do município de Campo Novo, no Projeto de que trata o Art. 1º, devendo o mesmo atender aos regramentos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, que será replicado de forma semelhante nos 21 municípios da região Celeiro.

Art. 3º - São finalidades do Projeto Regional de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

I – A elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural – PDR, para os 21 municípios da Região Ceileiro;

II – A oferta de Cursos de Capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, vinculados a cadeia produtiva do leite.

TITULO II

DOS RESULTADOS

Art. 4º - Conforme disposto no Plano de Trabalho, são objetivos a serem buscados com a implementação do Projeto, respectivamente:

I - Construir um documento (PDR) que permita conhecer, diagnosticar e projetar a situação do setor primário do Município, contribuindo não apenas para a potencialização da cadeia produtiva do leite, mas também dos demais segmentos capazes de gerar sustentabilidade e renda aos produtores rurais.

II – Ampliar a produção leiteira per capita com eficiência e qualidade promovendo a especialização do pequeno produtor de leite com assistência técnica e promover a sucessão rural.

TITULO III

DOS VALORES FINANCEIROS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Art. 5º - Para implementação do Projeto Regional beneficiando os 21 municípios do Corede Ceileiro, de que trata o Art. 3º, serão investidos R\$ 396.547,90 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), composto pelo seguinte rateio:

I - Repasse do Concedente, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR: R\$ 371.429,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

II – Contrapartida do Conveniente, Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM R\$ 25.118,90 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e noventa centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 1º – A contrapartida de que trata o inciso II, será integralizada pelo somatório das parcelas de cada município participante, no valor unitário de **R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, cujo repasse fica autorizado pela presente lei.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 6º - Conforme disposto no Plano de Trabalho, toda a logística e organização dos conteúdos programados serão de responsabilidade da SETREM, cabendo aos municípios, de forma solidária, a produção/envio das informações necessárias para fins de confecção dos PDR, e a organização das turmas e os respectivos locais para os cursos de gestão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos orçamentários na rubrica:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Ação: 2.063 - Fomento a Produção Animal

3.3.50.41.00.00.00.00.2500.0001 – Contribuições R\$ 1.196,14

Parágrafo Único: Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirá como fonte de recurso o superávit financeiro vínculo 2500.0001 – Recurso não vinculado de Impostos no valor de R\$ 1.196,14.

Art. 8º – O valor relativo a contrapartida de que trata o Art. 5º, II, § 1º, deverá ser transferido à conta do Convênio no **Banco 041, Agência 0944, Conta Corrente 06.049796.0-4.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - São partes integrantes da presente Lei, cópia do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025 e cópia do Plano de Trabalho aprovado pela SDR, PROA 23130000082019.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 17 dias do mês de Março do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

